



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 1757/2026 - Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0017)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026/ADM,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu titular, o Sr. LEANDRO BOSIO BORGES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.830.196/0001-38, localizada na Rua José Bento, nº 235, bairro Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01.523-030, telefone: (11) 2359-0062, e-mail: evolucaovet@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. MARINALVA LIMA PIMENTEL FRANCO, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1757/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 017/2026/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de insumos destinados ao atendimento da máquina de hemograma, tendo em vista que os estoques encontram-se esgotados. A empresa fornecedora deverá cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas, legais e sanitárias exigidas, garantindo o fornecimento de materiais compatíveis, com qualidade assegurada e dentro dos padrões exigidos para o adequado funcionamento do equipamento, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação, conforme anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

EVOLUCAO VET
EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
LTDA:32830196000138
Assinado de forma digital por
EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
LTDA:32830196000138
Dados: 2026.03.09 11:54:12 -03'00'



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

EVOLUCAO VET
EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
LTDA:32830196000138
Assinado de forma digital por
EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
Dados: 2026.03.09 11:54:22 -03'00'



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EVOLUCAO VET
EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
LTDA:32830196000138
Assinado de forma digital por
EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
LTDA:32830196000138
Dados: 2026.03.09 11:54:33 -03'00'



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATADO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

EVOLUCÃO
VEI
EQUIPAMENTOS
DE
VETERINÁRIOS
LTD.A
11/2020 02/2021
99000138



- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000739 / 131.001.15.452.0026.2.223 – Manutenção Das Atividades Do Centro De Controle De Natalidade De Animais / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

EVOLUÇÃO VET
EQUIPAMENTOS
VETERINÁRIOS
LTD/DA-32830196000138

Assinado de forma digital por
EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS
VETERINÁRIOS
LTD/DA-32830196000138
Dados: 2026.03.09 11:56:12 -03'00'



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



LEANDRO BOSIO BORGES

Data: 05/03/2026 17:15:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS
VETERINARIOS
LTDA:32830196000138

Assinado de forma digital por EVOLUCAO
VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS
LTDA:32830196000138
Dados: 2026.03.09 11:56:22 -03'00'

MARINALVA LIMA PIMENTEL FRANCO

EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000043/2026

Dispensa Nº 000017/2026

Processo: 001757 / 2026

CONTRATO Nº 000043/2026

Empresa: EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 32.830.196/0001-38

Endereço: RUA JOSE BENTO, 235 - CAMBUCI - SAO PAULO - SP - CEP: 01523030

Secretaria		00000011 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00010684	KIT REAGENTES PARA CONTADOR HEMATOLOGICO amônio quaternário; cianeto de sódio; água deionizada 500ml. diluente; sulfato de sódio; cloreto de sódio; conservante; água deionizada 10 litros. bioclean tampão fosfato, agente tensoativo, conservante e água purificada 3 litro. biodespro hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, água deionizada. 500ml		UND	10,000	698,000	6.980,00
000002	00010692	DETERGENTE ENZIMATICO CONCENTRADO composição do detergente: surfactante, tampão, conservante e enzima		UND	15,000	196,000	2.940,00
						Total da Secretaria: 9.920,00	
						Total Geral: 9.920,00	

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000043/2026

Última atualização 13/03/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001757/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026 **Data de assinatura:** 09/03/2026

Vigência: de 09/03/2026 a 07/06/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000039/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000035/2026](#)

Objeto:

AQUISICAO DE INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MAQUINA DE HEMOGRAMA, TENDO EM VISTA QUE OS ESTOQUES SE ENCONTRAM ESGOTADOS. A EMPRESA FORNECEDORA DEVERA CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODAS AS EXIGENCIAS TECNICAS, LEGAIS E SANITARIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPATIVETIS, COM QUALIDADE ASSEGURADA E DENTRO DOS PADROES EXIGIDOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.920,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.830.196/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		13/03/2026 - 14:51:59

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

pública, conforme o artigo 37, inciso XVI, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto retroage seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 10 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1745681

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 002/2026/FMS.

Processo Adm. nº 0641/2026.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.16.0002.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024, do Processo Licitatório nº. 050/2024, Pregão Eletrônico nº. 046/2024, do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Empresa Thompson e Duarte Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 2.002.263,08 (dois milhões, dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000047 / 120.007.10.301.0018.3.048 - Construção, Reforma, Melhorias Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Secretaria e Outros. / Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 263200000002 - Transferências Convênios e Instrumentos Reforma e Ampliação da ESF Cajá.

Assinatura: 11/03/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Tais Lima Teixeira Uliana
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1745029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 043/2026/ADM.

Processo Adm. nº 1757/2026.

Dispensa nº 017/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0017

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Contratada: Evolucao Vet Equipamentos Veterinarios Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de insumos destinados ao atendimento da máquina de hemograma, tendo em vista que os estoques encontram-se esgotados. A empresa fornecedora deverá cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas, legais e sanitárias exigidas, garantindo o fornecimento de materiais compatíveis, com qualidade assegurada e dentro dos padrões exigidos para o adequado funcionamento do equipamento, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000739 / 131.001.15.452.0026.2.223 Manutenção Das Atividades Do Centro De Controle De Natalidade De Animais / Elemento de Despesa: 33903000000 Material de Consumo / Fonte de Recursos: 150000009999 Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Assinatura: 09/03/2026.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1745756

Alto Rio Novo

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2026
ID CIDADES: 2026.006E0700001.09.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: REGINALDO ANTONIO COSTA
17092448875.

OBJETO: contratação empresa especializada com professores capacitados em ju-jitsu para atendimento de crianças a partir de 04 anos, adolescentes, adultos e idosos, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Alto Rio Novo/ES.

VALOR: R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do presente ano, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 000265/2026.

Protocolo 1744915

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2026
ID CIDADES: 2026.006E0500002.09.0002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: GUERRA UNIÃO CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica, bem como para o fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, testes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento das instalações da Escola Municipal Gilda Aggum Capettini.

VALOR: R\$ 130.185,96 (cento e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 000307/2026.

Protocolo 1744916